

REGULAMENTO MERECE ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL - BANCO VOTORANTIM CARTÕES

O Banco Votorantim Cartões desenvolveu o serviço **Merece Assistência Residencial** para auxiliar seus clientes Titulares no momento em que mais precisam assistência em sua residência.

Este serviço disponibiliza uma assistência emergencial residencial 24h para eventos como:

- Envio de chaveiro
- Mão-de-obra hidráulica
- Mão-de-obra elétrica
- Vidraceiro.

Este benefício é disponibilizado ao Titular do Cartão Banco Votorantim que esteja adimplente, e utilizar o cartão no mês anterior ou possuir gastos recorrentes (parcelamento de compras). Preenchendo esses dois requisitos o Titular, automaticamente, terá direito a usufruir do benefício **Merece Assistência Residencial** no mês atual. Atenção, o acionamento do benefício não poderá ser feito pelos Adicionais!

Usando o Cartão Banco Votorantim todo mês, o Titular terá direito ao benefício **Merece Assistência Residencial** todo mês!

1. DOS CARTÕES PARTICIPANTES

1.1. Para poder usufruir deste benefício serão válidos os cartões Banco Votorantim Clássicos Platinum, emitidos no território nacional, adimplentes e com pelo menos 1 gasto realizado no mês anterior.

1.2. Será considerado Participante o titular do cartão Banco Votorantim.

1.3. São considerados cartões Banco Votorantim Clássicos Platinum, cartões a seguir indicados doravante denominados em conjunto ou isoladamente “Cartão Banco Votorantim”:

- 1.3.1. Cartão Banco Votorantim Clássico Platinum Visa
- 1.3.2. Cartão Banco Votorantim Clássico Platinum MasterCard

2. CONDIÇÕES GERAL DE USO

O benefício **Merece Assistência Residencial** deverá ser acionado somente pelo Titular do Cartão Banco Votorantim Ativo, podendo ser prestado a quem este indicar.

2.1. Âmbito Territorial

Todos os serviços acima descritos têm sua extensão ao território brasileiro.

2.2. Prestação do Serviço

O Banco Votorantim Cartões firmou uma parceria com a USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., denominada “USS”, para a prestação do serviço de assistência 24h aos titulares de seus cartões, sendo a USS a única responsável pela prestação ou não dos serviços solicitados pelo Titular.

2.3. Prazos / Vigências

A assistência terá sua vigência por prazo indeterminado, podendo ser suspensa pelo Banco Votorantim Cartões a qualquer momento, informando aos Titulares com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.4. Responsabilidade do Usuário

Os custos de execução dos serviços que excederem os limites previstos, assim como qualquer despesa com materiais, serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, cabendo a ele se informar, com antecedência, junto ao prestador de serviços.

3. SERVIÇOS

3.1. Limitações de acionamento

Limitados a 2 (duas) intervenções por Período para cada serviço.

3.2. Chaveiro

Na hipótese de **Evento Previsto** pertinente a Arrombamento, Roubo ou Furto, se a residência ficar vulnerável e for necessário o conserto de portas ou fechaduras, será enviado um profissional para o reparo provisório ou, se possível, o definitivo.

Na hipótese de **Problema Emergencial** (Perda, Quebra de chaves na fechadura, Roubo ou Furto de chaves) que impeça o **acesso*** do Usuário à residência, será enviado de um chaveiro para realização do serviço, ou seja, abertura e 01 (uma) cópia de chave. Não há cobertura para confecção de novas chaves.

***acesso** entende-se tanto a entrada como a saída do usuário ao imóvel, caso este esteja com problemas na fechadura da porta externa ou sem as chaves (conforme eventos definidos acima).

Limite: Até R\$ 200,00 (duzentos reais) para Evento Previsto e R\$ 60,00 (sessenta reais) para Problema Emergencial

Horário de Atendimento: 24 horas.

Observação.: Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, desde que previamente autorizado por ele.

3.3. Mão de Obra Hidráulica

Na hipótese de **Problema Emergencial** relacionado a problemas hidráulicos - vazamento em tubulações (aparentes) de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, registro, entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques. A cobertura abrange a mão de obra para a contenção emergencial, desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica. O **Merece Assistência Residencial** não cobre tubulações de esgoto e caixas de gordura que venham a acarretar alagamento no imóvel.

Na hipótese de **Alagamento**, nos casos em que o imóvel estiver alagado ou em risco de alagamento em função de eventos súbitos e fortuitos, alheios a vontade do Usuário, será enviado um profissional para conter provisoriamente a situação de alagamento.

Exclusão: O **Merece Assistência Residencial** não cobre os casos de Inundação, enchentes ou eventos da natureza.

Limite: Até R\$ 200,00 (duzentos reais) para Alagamento e R\$ 100,00 (cem reais) para Problema Emergencial

Horário de Atendimento: 24 horas.

Observação: Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Usuário. Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 m), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, o pagamento das despesas de locação de andaime será de responsabilidade do Usuário, desde que previamente autorizado por ele.

3.4. Mão de Obra Elétrica

Na hipótese de **Problema Emergencial** relativos problemas elétricos, nos casos de tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados) decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão na residência será enviado um profissional para conter a situação emergencial.

Na hipótese de **Evento Previsto** relacionado a Raio, Dano Elétrico – caracterizado pela sobrecarga de energia, nos casos de falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência cadastrada, ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, que provoque a falta de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências, será enviado um profissional para realizar os reparos necessários ao restabelecimento da energia elétrica.

Limite: Até R\$ 200,00 (duzentos reais) para Evento Previsto e R\$ 100,00 (cem reais) para Problema Emergencial

Horário de Atendimento: 24 horas.

Observação: Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, desde que previamente autorizado por ele.

3.5. Vidraceiro

Na hipótese de **Quebra de Vidros** de portas ou janelas externas, será enviado um profissional qualificado para conter a situação ou, quando possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão-de-obra e o material básico de reposição necessário: vidro canelado, liso ou martelado, até 4mm de espessura.

Limite: Até R\$ 100,00 (cem reais)

Observação: A premissa para a escolha do material básico é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos acima mencionados, será colocado um tapume, **neste caso o serviço será encerrado e o prestador não voltará para a troca do vidro.**

6. EXCLUSÕES

- Serviços providenciados diretamente pelo Usuário.

- Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais decorrentes de guerra, invasão, operação bélica, rebelião, revolução, vandalismo, greves e tumultos.
- Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais decorrentes de acidentes radioativos ou atômicos.
- Confisco ou requisição por ordem de autoridades governamentais ou públicas.
- Despesas com peças de reposição ou para reparos não previstos nas garantias deste contrato.
- Eventos decorrentes de problemas ocorridos anteriormente ao início do contrato, ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel.
- Eventos ou conseqüências causadas por dolo do usuário.
- Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outro convulsão da natureza.
- Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais, e suas conseqüências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural.
- Despesas de qualquer natureza superiores aos limites estipulados.
- Despesas com locação de andaime.
- Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência.

2. DEFINIÇÕES GERAIS

Usuário: é a pessoa natural ou jurídica indicada pelo Titular do Cartão Banco Votorantim a receber o atendimento do benefício **Merece Assistência Residencial**.

Cartão Ativo: Cartão Banco Votorantim com fatura adimplente, que efetuou uma transação de compras de qualquer valor ou teve um lançamento de parcela (compra parcelada) de qualquer valor no cartão no mês imediatamente anterior.

Imóvel: designa a área territorial (terreno + construções) dentro do território nacional.

Evento Previsto: eventos externos, súbitos e fortuitos, involuntários por parte do usuário ou de seus prepostos, que provoquem danos materiais no imóvel, decorrentes das seguintes situações:

- ROUBO OU FURTO QUALIFICADO
- INCÊNDIO / RAIOS / EXPLOSÃO;
- DANO ELÉTRICO (caracterizado pela sobrecarga de energia);
- DESMORONAMENTO;
- VENDEVAL / GRANIZO / FUMAÇA;
- ALAGAMENTO (dano por água proveniente, súbita e imprevistamente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água);
- IMPACTO DE VEÍCULOS;
- QUEDA DE AERONAVES.

Problema Emergencial: Para os fins desta proposta, Problema Emergencial é um evento súbito, inesperado, ocasionado pela danificação ou desgaste de materiais no Imóvel, independente da ocorrência de Evento previsto, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas conseqüências, em caráter exclusivamente reparatório, com serviços para as seguintes situações:

i) Problemas hidráulicos: Vazamento em tubulações (aparentes)– tubulações de 1 a 4 polegadas, torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga e registros. Desentupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques, excluídos entupimentos de rede de esgoto que interligam as caixas de inspeção de gordura e esgoto da residência.

ii) Problemas elétricos: Tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves faça, troca de resistências de chuveiros (não blindados), torneiras elétricas decorrentes de problemas funcionais ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na residência.

iii) Chaveiro: Quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso ao imóvel.

Quebra de Vidros: Para os fins desta proposta, Quebra de Vidro é um evento súbito, imprevisível, não intencional por parte do usuário, que resulte na quebra de vidros de portas e janelas externas, deixando o acesso ao imóvel vulnerável.

Obs.: Os tipos de vidros cobertos podem ser: canelado, liso ou martelado, até 4mm de espessura. Os vidros temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação, não estão cobertos pelo benefício Merece Assistência Residencial.

Assistência: é o serviço que será prestado, obedecendo-se às condições gerais deste Regulamento.

Roubo e Furto: correspondem, respectivamente, às definições dadas pela Lei Penal Brasileira a esses eventos ocorridos no imóvel, desde que tenham sido oficialmente comunicados às Autoridades Competentes.

Prestadores: são as pessoas naturais e jurídicas selecionadas e/ou contratadas para prestação dos serviços em suas várias modalidades.

Domicílio do Usuário: é o imóvel localizado no mesmo Município indicado pelo Titular do Cartão Banco Votorantim quando da contratação do cartão, constante no cadastro do Banco Votorantim Cartões.

Limite: é o critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência a ser prestado, estabelecido em função de:

- i) Modalidade do evento;
- ii) Valor máximo de cada um dos serviços
- iii) Valor máximo de cada um dos serviços;

Alagamento: será considerado alagamento quando este for causado por ruptura de canos ou entupimento de ramais internos da tubulação, sem a intenção do Usuário, e desde que não sejam tubulações da rede de esgoto ou caixa de gorduras.

Período: inicia-se todo o primeiro dia do mês de Março e encerra-se no último dia do mês de Fevereiro do próximo ano.